

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

RETIFICAÇÃO N° 001/2025 AO EDITAL N° 024/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2025

CONCORRÊNCIA N° 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.016.856,64 (UM MILHÃO DEZESSEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 23/05/2025 às 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCALIZADAS NO CAMPO DAS VERTENTES E ZONA DA MATA.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Desterro do Melo, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Obras que realizará Concorrência na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, no dia 13/05/2025 às 09 horas, em sessão pública, na sessão será conduzida pela agente de Contratação Júlia Aparecida Meireles Coelho e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria n° 5515/2025, no termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 03/2025, e demais normas aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa para execução de calçamento em pedras poliédricas nos morros Paulo Caetano, Roberto Benedito, Nereu Dutra, Da Santa, Tião Galdino e Nadi, conforme contrato de repasse n° 965919/2024MIDR/CAIXA, celebrado entre Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Desterro do Melo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações da AMM Licita, endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é ampla, sendo que será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Terá prioridade de contratação ME, EPP/equiparadas localizada na região Campo das Vertentes e Zona da Mata, até o limite de 10% do menor preço válido, conforme artigo 48, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 003/2025.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 3.7.8. Agente público do Município de Desterro do Melo;
- 3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Desterro do Melo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.12. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.2. Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 4.4.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.4. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.
- 4.4.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art.63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.4.6. Que está ciente das condições de participação e concorda com os locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art.67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.4.8. Que não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 4.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. A assinalação do campo “não” impedirá o licitante de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.6. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser apresentadas/anexadas na forma do anexo V, em 01 (uma) via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo V, deste edital e, deverão conter:

5.1.1. Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

5.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.2. Em cada proposta deverá constar OBRIGATORIAMENTE:

- a) Quantidade de cada item;
- b) Unidade de contratação de cada item;
- c) Descrição de cada item;
- d) Valor unitário de cada item;
- e) Valor total de cada item;
- f) Valor total da Proposta

5.3. O licitante deverá também preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

5.3.1. Valor global da proposta;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.12. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.15. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.16. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.17. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, quais sejam:

5.17.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.17.2. Seguro-garantia.

5.17.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.17.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.18. Juntamente com a Proposta o fornecedor deverá anexar o Cronograma Físico Financeiro, planilha orçamentária e comprovante da garantia da proposta, sob pena de desclassificação.

5.19. Nenhum preço ofertado, seja unitário ou global, poderá ser superior ao previsto na planilha orçamentária de custos constante do anexo II deste edital, ou seja, o valor global da proposta não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1.016.856,64 (um milhão dezesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos). Além disso, os preços unitários com e sem BDI não poderão ultrapassar os valores de referência da Planilha Orçamentária, anexa a este Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa fechado e aberto.

6.11. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço global e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.11.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico da AMM LICITA.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, a respeito do empate ficto. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.19.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.19.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.19.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.19.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.5.1. Empresas estabelecidas no território do Município de Desterro do Melo.
- 6.19.5.2. Empresas brasileiras;
- 6.19.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.19.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21. A agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 6.21.1. Findo o prazo previsto no item 6.21, caso não seja atendido pelo licitante, a agente de contratação irá proceder a desclassificação da proposta.
- 6.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou estabelecer prazo diverso do

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

estabelecido no item 6.21 de acordo com o princípio da proporcionalidade e quantidades de itens da planilha orçamentária.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação e serão analisados do licitante mais bem classificado na fase de lances.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.7.3. Caso seja necessário o envio de documentos complementares, conforme item 8.7 será concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio dos mesmos, via sistema.

8.7.3.1. Findo o prazo previsto no item 8.7.3, caso não seja atendido pelo licitante, a agente de contratação irá proceder a inabilitação.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9. DO CONTRATO E GARANTIA

9.1. Para garantia da execução do Contrato a empresa vencedora da licitação deverá prestar a garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.4. A vencedora da licitação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

9.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

9.6. Apresentado o seguro garantia no prazo máximo estipulado no item 9.4, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados via e-mail.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.5.4. Deixar de apresentar amostra;
 - 11.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.9. Fraudar a licitação
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4 e 11.1.5, a multa será de 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.3, 11.1.6 ao 11.1.12, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Desterro do Melo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.8 a 11.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Desterro do Melo.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@desterrodomelo.mg.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

12.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações não influenciarem na realização das propostas pelos licitantes.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de contratação.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.asterrodomelo.mg.gov.br.

13.10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pela Agente de contratação, no horário de 11h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, via e-mail: compras@asterrodomelo.mg.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Exigências de Habilitação

13.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

13.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

13.11.5. ANEXO V – Modelo de declaração referente a:

13.11.5.1. Que não emprega menores

13.11.5.2. Que cumpre requisitos de habilitação

13.11.5.3. Que inexistem impedimentos legais

13.11.5.4. De que cumpre as exigências de reserva de cargos

13.11.5.5. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

13.11.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento de MEI, ME ou EPP, quando for o caso.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

13.11.7. ANEXO VII. Modelo declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Edital.

13.11.7. ANEXO VIII – Atestado de Vistoria

13.11.8. ANEXO IX - Especificações técnicas do objeto

Desterro do Melo, 15 de abril de 2025.

Agente de Contratação:

Júlia Aparecida Meireles Coelho

Equipe de Apoio:

Luciléia Nunes Martins

Flávio da Silva Coelho

Antônio Carlos de Souza

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do Objeto:** Contratação de empresa para execução de calçamento em pedras poliédricas nos morros Paulo Caetano, Roberto Benedito, Nereu Dutra, Da Santa, Tião Galdino e Nadi, conforme contrato de repasse n° 965919/2024MIDR/CAIXA, celebrado entre Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Desterro do Melo, conforme itinerários que seguem:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Pavimentação de estradas vicinais									1.016.856,64
1.			Pavimentação em Pedra Poliédricas					-	1.016.856,64
1.1.			Serviços iniciais					-	3.104,51
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	5,12	502,36	BDI 1	606,35	3.104,51
1.2.			Administração Local					-	27.611,91
1.2.1.	SINAPI	93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	2,20	10.398,40	BDI 1	12.550,87	27.611,91
1.3.			Pavimentação					-	610.424,17
1.3.1.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	35.429,23	1,89	BDI 1	2,28	80.778,64
1.3.2.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	21.705,03	0,77	BDI 1	0,93	20.185,69

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO									
	EDITAL N° 024/2025									
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025									
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025									
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.										

1.3.3.	SINAPI	101170	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	M2	7.381,09	55,46	BDI 1	66,94	494.090,16
1.3.4.	SINAPI	94277	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 80X08X08X25 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	249,67	51,00	BDI 1	61,56	15.369,68
1.4.			Drenagem					-	366.233,73
1.4.1.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	3.070,47	64,12	BDI 1	77,39	237.623,67
1.4.2.	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	M	2.665,65	36,20	BDI 1	43,69	116.462,26
1.4.3.	SINAPI	102991	CANAleta MEIA CANA PRÉ-MOLDADA DE CONCRETO (D = 40 CM) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	M	98,43	87,69	BDI 1	105,84	10.417,83
1.4.4.	Composição	001	Caixa de captação de drenagem com abertura laterais	UN	1,00	963,66	BDI 1	1.163,14	1.163,14

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.

1.4.5.	Composição	002	Tampa de concreto armado 1x1x0,1	UN	1,00	145,59	BDI 1	175,73	175,73
1.4.6.	SINAPI	103928	BACIA DE DISSIPACÃO, TIPO BACIA EM PEDRA DE MÃO ARGAMASSADA (DES 01, 02, 03, 04), LANÇADO MANUALMENTE, INCLUINDO MATERIAIS E FÔRMAS (2 UTILIZAÇÕES). AF_08/2022	M3	0,58	558,66	BDI 1	674,30	391,10
1.5.			Sinalização					-	9.482,32
1.5.1.	SICRO	5213476	Placa delineador em aço - 0,50 x 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + IV - fornecimento e implantação	un	4,00	172,69	BDI 1	208,44	833,76
1.5.2.	SICRO	5213441	Placa de regulamentação em aço D = 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	12,00	440,02	BDI 1	531,10	6.373,20
1.5.3.	SICRO	5216111	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	16,00	117,82	BDI 1	142,21	2.275,36

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obra comum, tendo em vista que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

1.3. A contratação via Concorrência justifica – se devido a conferência de medidas in loco através de levantamento topográfico, o que possibilitou se estimar a área para realização do serviço.

1.4. O prazo de vigência da contratação é até 31/05/2026, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

2.1. A pavimentação dessas vias é fundamental para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, proporcionando melhores condições de mobilidade e segurança para os moradores e usuários dessas localidades. Atualmente, as vias encontram-se em estado precário, dificultando o tráfego de veículos e pedestres, especialmente em períodos chuvosos, quando o deslocamento se torna ainda mais problemático devido ao acúmulo de lama e erosões.

2.2. A execução do calçamento contribuirá diretamente para a valorização das propriedades locais, facilitará o acesso a serviços públicos essenciais, como transporte escolar, atendimento de saúde e coleta de lixo, além de minimizar os impactos ambientais causados pela erosão do solo. Dessa forma, a obra se configura como uma necessidade urgente e estratégica para a melhoria da qualidade de vida da população.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista que o Município ainda está em fase de adaptação aos procedimentos da Lei 14.1333/21 e não elaborou o PCA 2025.

2.4. A adoção de prioridade de contratação para ME/EPP/EQUIPARADAS sediadas regionalmente, com critérios pré-definidos através de Decreto Municipal, traz grandes benefícios em função da movimentação da economia, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, dentre outros, sendo que assim o Município está cumprindo com o seu papel constitucional elencado no art. 179 da Carga Magna que assim dispõe: “Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução prevê a execução de calçamento em pedras poliédricas nos Morros Paulo Caetano, Roberto Benedito, Nereu Dutra, da Santa, Tião Galdino e Nadi, melhorando a infraestrutura viária e a mobilidade no Município de Desterro do Melo. A obra garantirá mais segurança, acessibilidade e resistência às vias, reduzindo impactos de chuvas e erosões.

3.2. O serviço envolve preparação do solo, drenagem, assentamento das pedras, compactação e rejuntamento, assegurando durabilidade e baixa necessidade de manutenção. Com materiais resistentes e técnicas adequadas, o calçamento terá longa vida útil, beneficiando moradores e facilitando o acesso a serviços essenciais.

3.3. Neste contexto é essencial que as contratações públicas sejam eficazes e produzam seus efeitos de acordo com o interesse público. Cabe a Administração analisar dentro das possibilidades quais alternativas se mostram mais adequadas na consecução de seus objetivos.

Assim, é fundamental que as obras em geral sejam executadas por empresas compromissadas, com o real interesse em atender as necessidades da Administração.

3.4. Ressalta-se que a garantia da proposta e garantia contratual são ferramentas de extrema importância que a legislação deixou a cargo do administrador utilizadas ou não. No âmbito das contratações públicas do Município de Desterro do Melo, em especial as obras, concluímos que as mesmas devem ser exigidas, haja vista a importante função que as mesmas representam no sucesso da contratação e execução das obras, a saber:

Garantia da proposta: A finalidade da garantia de proposta, é assegurar que os licitantes garantam suas propostas de preços durante o procedimento licitatório, evitando a recusa injustificada em assinar o contrato administrativo ou o recebimento da nota de empenho ou que deixe de apresentar os documentos necessários para formalização da contratação e afastar licitantes despreparados, aventureiros e descompromissados. Essas

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

medidas visam preservar a integridade do processo licitatório e garantir a seriedade e o comprometimento dos licitantes, contribuindo para uma concorrência justa e isonômica.

Garantia do contrato: Busca garantir a execução séria e compromissada por parte do contratado, pois caso contrário, o Município poderá executar a garantia. Além disso, pode ser utilizada para pagamento de multas moratórias e punitivas, bem como as relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza.

O objetivo do seguro é cobrir os prejuízos causados à Administração Pública, caso o contrato não seja executado pela empresa contratada conforme pactuado entre as partes. Se, por alguma razão, a empresa contratada não cumprir as obrigações assumidas no contrato durante a vigência da garantia, o Município poderá acioná-lo.

3.5. É cediço que obras, em especial as públicas, são alvo para que empresas “aventureiras” possam se beneficiar, pois há a cultura que no Poder Público, o controle é menos severo. Não é este o objetivo da Administração do Município de Desterro do Melo, que prima pela perfeita execução das obras com eficiência, qualidade e compromisso com a população, bem como que haja uma competitividade justa entre os licitantes capacitados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.2. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.4. Não há nenhum tipo de exigência quanto a legislação e impactos ambientais referentes ao objeto contratual.

4.5. É vedado a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Será exigida garantia contratual, sendo que a empresa vencedora da licitação deverá prestar a garantia na modalidade seguro-garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4.7. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

4.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.9. A vencedora da licitação terá o prazo máximo de 05(cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

4.10. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

4.11. Apresentado o seguro garantia no prazo máximo estipulado no item 9.4, o licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cujo prazo de vigência encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

4.13. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 14 horas.

4.14. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.15. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.15.1. A visita técnica deverá ser agendada previamente através dos telefones: (32) 98414-8195.

4.16. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.17. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início, seguindo as diretrizes dos documentos de engenharia.

5.2. Assim que a execução do objeto for concluída, em conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução da mesma (Termo de Recebimento de Obra), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita da Fiscalização.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. São obrigações da contratada:

6.4.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.4.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.4.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.4.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.4.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.4.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.4.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.4.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.4.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.4.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.4.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.4.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.4.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.18. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 6.4.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 6.4.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 6.4.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município.
- 6.4.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.4.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 6.4.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 6.4.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 6.4.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.4.27. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.4.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
- 6.4.29. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 6.4.29.1 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da contratada.
- 6.4.30. Encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU e do comprovante de cadastro no CNO específico para a obra.
- 6.5. São obrigações do Município:
- 6.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 6.5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.5.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 6.5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 6.5.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.

6.5.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

6.5.9. Cientificar o órgão da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

6.5.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

6.5.12. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.5.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.5.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.5.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

6.6. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Caso os serviços não sejam prestados de acordo com o estabelecido, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, pelo fiscal de contrato, mediante boletim de medição, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação das condições de execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.11.1. O prazo de validade;
- 7.11.2. A data da emissão;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 7.11.3. Os dados do contrato e do Município;
- 7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. O valor a pagar; e
- 7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.
- 7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.18. O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.
- 7.19. O Município de Desterro do Melo, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento poderá efetuar o depósito de valores em conta vinculada ou efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido a contratada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.
- 8.2. Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.016.856,64 (um milhão dezesesseis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
- 8.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes situações:
- 8.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

8.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

8.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.07.01.26.782.0132.1030.4.4.90.51.00	195	1.500.000.0000 1.700.000.0000	CONST. MELHOR PT, CALÇ DE ESTRADAS VICINAIS Obras e Instalações <i>Recursos não vinculados de impostos</i> <i>Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União</i>

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO:

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é até 31/03/2026 e poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite previsto no art.107, da Lei Federal nº 14.133/21, desde que comprovado o preço vantajoso.

Desterro do Melo, 15 de abril de 2025.

Antônio Cecílio do Nascimento
Gestor do Contrato – Portaria nº 5576/2025

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

ANEXO II – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 1.8. Sociedade anônima / SA: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- 1.9. Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante.
- 1.10. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP, se for o caso.
- 1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada;

2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do CRF-FGTS.
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da sessão.

4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de Registro e Quitação da Empresa junto ao Conselho Regional Competente com Jurisdição sobre o Domicílio da Sede do Licitante.

4.2. Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional Competente.

4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de no mínimo, 01 (um) atestado técnico profissional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, acompanhado da respectiva CAT (certidão de acervo Técnico).

4.4. Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário entre o profissional responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira e/ou ficha de registro de funcionário, contrato de prestação de serviços ou ainda contrato social no caso de vínculo societário.

4.5. Declaração de que detém conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (modelo Anexo VII) assinada pelo responsável técnico da licitante ou atestado de Vistoria (modelo Anexo VIII).

4.6. O (s) profissional (is) responsável (is) técnico (s) deverá (ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

5 - DEMAIS DOCUMENTOS

5.1. Declaração, conforme ANEXO V.

5.2. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme modelo Anexo VI), se for o caso.

5.3. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU- União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU- União).

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° /2025

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2025, que fazem entre si o **Município de Desterro do Melo**, Centro Administrativo Prefeito João Benedito Amaral, situado na Av. Silvério Augusto de Melo, nº158, Bairro Fábrica, Desterro do Melo, CEP: 36.210-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.094.813/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edimar Coelho da Silva, solteiro, portador do CPF nº. 049.818.106-52, RG nº. MG - 12269011 residente a Rua Professor Joaquim Magalhaes de Souza nº. 15, Centro, na cidade de Desterro do Melo, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa -----, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº -----, sediado(a) na -----, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por -----, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 01/2025, Processo Licitatório nº 063/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para execução de calçamento em pedras poliédricas nos morros Paulo Caetano, Roberto Benedito, Nereu Dutra, Da Santa, Tião Galdino e Nadi, conforme contrato de repasse nº 965919/2024MIDR/CAIXA, celebrado entre Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o Município de Desterro do Melo, conforme abaixo:

(Inserir planilha após resultado)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta da contratada; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/03/2026, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa, caso o objeto não seja concluído no prazo inicial previsto.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de início.
- 3.2. Assim que a execução do objeto for concluída, em conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução da mesma (Termo de Recebimento de Obra), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita da Fiscalização.
- 3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.4. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

3.5. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6. São obrigações da contratada:

3.6.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.6.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

3.6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

3.6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.6.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.6.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

3.6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 3.6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 3.6.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.18. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 3.6.19. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 3.6.20. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 3.6.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Município.
- 3.6.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 3.6.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 3.6.24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 3.6.25. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 3.6.26. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.6.27. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 3.6.28. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço.
- 3.6.29. Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.
- 3.6.29.1. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá conter, obrigatoriamente, a identificação da contratada.
- 3.6.30. Encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU e do comprovante de cadastro no CNO específico para a obra.
- 3.7. São obrigações do Município:
- 3.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 3.7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 3.7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 3.7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.7. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e Termo de Referência.
- 3.7.8. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 3.7.9. Cientificar o órgão da Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 3.7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.
- 3.7.12. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 3.7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 3.7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.7.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme a portaria nº 5576/2025.
- 3.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

3.14. O gestor de contrato analisará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

3.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Caso os serviços não sejam prestados de acordo com o estabelecido, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados,
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02(dois) dias, pelo fiscal de contrato, mediante boletim de medição, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02(dois) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação das condições de execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. O prazo de validade;

7.11.2. A data da emissão;

7.11.3. Os dados do contrato e do Município;

7.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. O valor a pagar; e

7.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

7.19. O Município de Desterro do Melo, para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas em caso de inadimplemento poderá efetuar o depósito de valores em conta vinculada ou efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido a contratada.

4 – CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ----- (),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 – CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 6.1.1. Após a Prestação dos serviços, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela contratada.
- 6.3. O pagamento está condicionado a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, sendo obrigatório juntamente com a Nota Fiscal a apresentação de comprovante de pagamento do FGTS, Guia do INSS e respectivo comprovante de pagamento, bem como declaração de que o INSS dos funcionários que trabalham na prestação de serviços está incluso na Guia.
- 6.4. Em caso de inadimplemento a contratada autoriza o contratante, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores ou efetuar o depósito dos valores em conta vinculada, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, em -----
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8 – CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.5. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

9 – CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia contratual, na modalidade seguro-garantia, corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

9.2. Caberá a contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 1% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 1% (um por cento) do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Desterro do Melo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Desterro do Melo.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.6. O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.7. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. O contratante poderá ainda:

11.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA
02.07.01.26.782.0132.1030.4.4.90.51.00	195	1.500.000.0000 1.700.000.0000	CONST. MELHOR PT, CALÇ DE ESTRADAS VICINAIS Obras e Instalações Recursos não vinculados de impostos Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Desterro do Melo, -----.

 Prefeito Municipal

 Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo que pode ser preenchido pelo fornecedor como sua proposta)

RAZÃO
SOCIAL/NOME
CNPJ /CPF
ENDEREÇO
COMPLETO
TELEFONE
E-MAIL

Local, ____ de _____ de 2025.

Ref. Concorrência Eletrônica N° 001/2025 – Processo Licitatório N° 063/2025.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços unitários relativos a execução das obras e serviços, objeto da Concorrência em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados. O valor proposto para a execução do objeto licitado é de R\$ _____ (valor por extenso), conforme segue abaixo:

Os valores unitários propostos para a execução do objeto seguem abaixo especificados na planilha orçamentária.

- Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;
 - Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
 - Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
 - O prazo de execução do objeto do edital em epígrafe é de 12 (doze) meses contados da emissão da “ORDEM DE SERVIÇO”.
 - Declaramos que o prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (Sessenta) dias.
 - Declaro que, o responsável pela assinatura do termo de Contrato é o Sr (a) _____ portador (a) do CPF nº _____ e RG nº _____.
- Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

OBS: Juntamente com a Proposta o fornecedor deverá anexar o Cronograma Físico Financeiro, planilha orçamentária e comprovante de garantia da proposta, sob pena de desclassificação.

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. Para fins do disposto no art.62, IV, da Lei nº 14133/21, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA:

Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Declara ainda que no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, me responsabilizando pela observância desse limite.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

	MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
	EDITAL N° 024/2025
	PROCESSO LICITATÓRIO – 063/2025
	CONCORRÊNCIA N° 001/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS NOS MORROS PAULO CAETANO, ROBERTO BENEDITO, NEREU DUTRA, DA SANTA, TIÃO GALDINO E NADI, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 965919/2024MIDR/CAIXA, CELEBRADO ENTRE MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO.	

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que detém conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, não tendo interesse na realização da visita técnica.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA)
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos _____ que _____ o _____ Engenheiro devidamente inscrito no CREA/CAU _____ sob o número _____ ou _____, CPF: _____ (representante) da empresa _____ proponente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, vistoriou o local da execução das obras e/ou serviços, objeto da Concorrência em epígrafe.

_____, _____ de _____ de 2025.
 Local e data

 Assinatura, sob carimbo, do responsável pelo Município de Desterro do Melo

Nome: _____

ANEXO IX – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

EM ANEXO